



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.495/97

Autoriza a municipalização de escolas da rede pública estadual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o regime de cooperação com o Estado, transferindo para a rede municipal escolas estaduais que ministram o ensino fundamental.

Art. 2º - As transferências de que trata o artigo 1º far-se-ão em consonância com os recursos previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e no Orçamento Municipal.

Art. 3º - A municipalização será feita com vistas a garantir o direito subjetivo do cidadão de acesso ao ensino fundamental.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de novembro de 1997


FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal


YAGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

